



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

= LEI Nº. 016/98 =

“Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária por excepcional interesse público e dá outras providências legais que especifica”

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelos artigos 30, I e 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

FACO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar devido a necessidade pública urgente e inadiável, 03 (três) funções de Agente Sanitário, com referência de salário nº. 18, no valor mensal de R\$ 201,80 (Duzentos e um reais e oitenta centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo regime jurídico da C.L.T - Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º. - A contratação autorizada pela presente Lei, é de extrema urgência e necessidade pública, sendo o contratado destinado a prestar serviços a campanha do combate do “aedes aegypti” no Município de Planalto, e as despesas com a contratação ficaram por conta de repasses do F.N.S - Fundo Nacional da Saúde.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Olimpio Severino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1998.

**DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

